

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 2025.

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

**Autor:** Deputado CORONEL ASSIS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.017, de 2025, de autoria do Deputado Coronel Assis, busca instituir o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, em 20 de agosto de 2025, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA



\* C D 2 5 3 9 1 6 6 2 9 7 0 0 \*

O Projeto de Lei nº 3.017, de 2025, de autoria do Deputado Coronel Assis, busca instituir o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente em 25 de junho.

Como destaca o autor da proposta:

O Jiu-Jitsu Paradesportivo, conhecido nacionalmente como Parajiu-Jitsu, representa atualmente uma das mais poderosas ferramentas de inclusão social no esporte brasileiro. Com um sistema de classificação funcional que abrange 29 diferentes categorias de deficiência, o ParajiuJitsu tem se mostrado um ambiente de superação, respeito e desenvolvimento humano. Mais do que um esporte, o Parajiu-Jitsu é uma expressão de cidadania e integração, adotando também o conceito de inclusão reversa, que permite a participação de pessoas com e sem deficiência na mesma competição, derrubando barreiras sociais e promovendo a empatia

Sendo assim, é, sem dúvida, meritória a iniciativa ora proposta, pois as práticas desportivas são um direito de todos, assegurado pelo art. 217 da Constituição Federal, e reafirmado pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), que define como dever do Estado promover, fomentar e desenvolver atividades físicas, com especial atenção às pessoas com deficiência e àquelas em situação de vulnerabilidade social, atribuindo a tais ações caráter de interesse público geral (art. 3º, § 1º).

A escolha do dia 25 de junho remete à data em que a Câmara dos Deputados realizou Sessão Solene em homenagem à Federação Brasileira de Jiu-Jitsu Paradesportivo (FBJJP) e aos avanços da modalidade. Assim, a criação do Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo valoriza essa história em construção e estabelece marco permanente de promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, apresenta-se Substitutivo que alinha a redação à forma adotada em outras leis da mesma natureza, restringindo o texto ao dispositivo normativo essencial.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.017, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.



\* C D 2 5 3 9 1 6 6 2 9 7 0 0 \*

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-15117

Apresentação: 22/09/2025 16:47:09.160 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 3017/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 3 9 1 6 6 2 9 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253916629700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

## COMISSÃO DO ESPORTE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 2025.

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 25 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-15117



\* C D 2 5 3 9 1 6 6 2 9 7 0 0 \*

